Prefeitura de
Francinópolis

MUNICÍPIO APROVADO selo unicef 25

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 085/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 044/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE FRANCINÓPOLIS – PI E A EMPRESA **A. SERGIO ALVES DOS SANTOS**, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: **PREFEITURA DE FRANCINÓPOLIS – PI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Newton Campelo, nº 193, Centro, Francinópolis – PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.919/0001-03, neste ato representada pelo Sr. **Antonio Luiz Dantas da Fonsêca**, Prefeito de Francinópolis – PI, portador do CPF/MF nº 183.710.513-87.

CONTRATADA: **A. SÉRGIO ALVES DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ nº 13.151.088/0001-94, com sede na Rua Clóvis Veloso, nº 448, Centro, CEP: 64.300-000, Valença do Piauí – PI. Representada neste ato pelo **Sr. Antônio Sérgio Alves dos Santos**, inscrito no CPF nº 473.814.693-91.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da autoridade competente nos autos da **Dispensa de Licitação nº 011/2025**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviço contínuo de cobertura fotográfica, produção de vídeos e vinhetas para campanhas, em eventos e ações da prefeitura e suas secretarias para uso institucional**, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação nº 011/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Os itens, ora contratados, foram objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 004/2025, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto no Art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

3.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto deste contrato será executado de acordo com a necessidade da secretaria demandante, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total **de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, conforme os preços constantes na proposta vencedora.

5.2. O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

5.3. As parcelas desse contrato serão depositadas em conta bancária da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

5.4. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA
02 04	04 122 0002 2009 0000	3.3.90.40.00

Fontes: RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a Ordem de Serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do setor competente desta Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – executar os serviços objetos do contrato, de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III – executar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, **Dispensa de Licitação nº 011/2025**;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1. O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

10.1. O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. Este contrato vigorará **por 12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura ou ao término da prestação dos serviços a serem realizados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. **Márcia Raquel Pereira da Costa**, portadora do CPF nº 000.691.923-59, fiscal de contrato da Prefeitura de Francinópolis – PI, especialmente designada conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO – O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO – O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art. 165.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, à **Dispensa de Licitação n.º 011/2025**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

Prefeitura de
Francinópolis

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Elesbão Veloso, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, assinam as partes abaixo.

Francinópolis – PI, 16 de abril de 2025.

Antonio Luiz Dantas da Fonsêca
Prefeito de Francinópolis – PI
CONTRATANTE

Antônio Sérgio Alves dos Santos
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS (dispensadas em caso de assinatura eletrônica):

NOME: Gracivone José da Silva
CPF: 960.601.903-91

NOME: Eduardo Lima Duarte
CPF: 151.869.033-53

Id:167C4AFA1B0E9AC5

Prefeitura de Francinópolis

MUNICÍPIO APROVADO SELO UNICEF 25

EXTRATO DE CONTRATO

Ato: Contrato Administrativo nº 085/2025 – PMF/PI
Procedimento: Dispensa de Licitação nº 011/2025
Objeto: Prestação de serviço contínuo de cobertura fotográfica, produção de vídeos e vinhetas para campanhas, em eventos e ações da prefeitura e suas secretarias para uso institucional.
Contratada: A. SÉRGIO ALVES DOS SANTOS
CNPJ: 13.151.088/0001-94
Contratante: Prefeitura de Francinópolis/PI
Valor total: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
Data da assinatura: 16/04/2025 **Vigência:** 12 (doze) meses
Recursos: RECURSOS PRÓPRIOS.
Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 (dispensabilidade de licitação).
Informações: Sala da Comissão Permanente de Licitações da PMF/PI.

Antonio Luiz Dantas da Fonsêca	**Antônio Sérgio Alves dos Santos**
Prefeitura de Francinópolis	Representante Legal
CONTRATANTE	CONTRATADA

Id:07384ECE16209B69

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.554.422/0001-95
Av. Sigefredo Pacheco, 133 – Centro
Fone: (0xx86) 3345-1204 – CEP. 64.140-000
Nossa Senhora dos Remédios – Piauí

EXTRATO DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025

Contrato: Contrato nº 01.2204/2025. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Nossa Senhora dos Remédios-PI. **Objeto:** Contratação de empresa de engenharia para prestação dos serviços de manutenção predial no município de Nossa Senhora dos Remédios – PI. **Fundamento:** Lei 14.133/2024. **Contratada:** L C S NETO LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.614.010/0001-45. **Valor global do Contrato:** R$ 4.910.781,83 (quatro milhões novecentos e dez mil setecentos). **Data de Assinatura:** 22 de abril de 2025. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Signatários:** José Fernando Oliveira de Brito, pela contratante e Luiz Carlos de Sousa Neto, pela contratada.

Id:07384ECE16209B49

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.554.422/0001-95
Av. Sigefredo Pacheco, 133 – Centro
Fone: (0xx86) 3345-1204 – CEP. 64.140-000
Nossa Senhora dos Remédios – Piauí

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

Contrato: Contrato nº 01.1504/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora dos Remédios-PI. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (SERVIÇOS E TROCA DE PEÇAS) DE APARELHOS REFRIGERADORES DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS-PI. **Fundamento:** Lei nº 14.133/2021. **Contratada:** VEGA SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.226.794/0001-13. **Valor do Contrato:** 1.934.962,00 (um milhão novecentos e trinta e quatro mil novecentos e sessenta e dois reais). **Data de Assinatura:** 23/04/2025 **Vigência:** 12 (doze) meses. **Signatários:** José Fernando Oliveira de Brito, pela contratante e Monica Batista Carvalho Silva, pela contratada.

Id:13B5C0095FFA9AD7

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÀGUA DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO

Portaria nº 131/2025 Olho D'água do Piauí, 14 de abril de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA, ESTADOS DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais de conformidade com as disposições constitucionais, da Lei Orgânica Municipal e disposições legais, Art.37 da Constituição Federal, resolve:

Art.1° -Nomear os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente criados com a lei nº 010/97, para o mandato de 2025 a 2027

I. Um Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: MARIA DA CRUZ DE BARROS DA SILVA VASCONCELOS - CPF: 994.699.363-53
Suplente: MARIA DE LOURDES LEAL CPF:014.378.263-00

II. Um representante da Secretária Municipal de Saúde
Titular: CAROLINE CARDOSO LEAL SILVA CPF: 426.582.168-58
Suplente: IVANA LEAL DA SILVA CPF: 015.921.973-61

III. Um representante da Secretária Municipal de Educação
Titular: ELIZANGELA LEAL DA SILVA GOMES CPF:077.140.577-42
Suplente: SILVESTRE DE SOUSA LEAL CPF: 996796808-87

IV. Um representante da Associação Tamboril
Suplente: MARIA ZILDA PEREIRA MACHADO CPF:015.921.983-90
Titular: SIMONE BISPO DA SILVA CPF: 018.662.043-86

V. Um representante da Igreja Católica
Titular: MARIA DE LOURDES LEAL DA SIVA CPF: 932.602.023-15
Suplente: IREUMA VIEIRA LEAL DO NASCIMENTO CPF: 565593803-00

VI. Um representante da Igreja Evangélica
Titular: RENATA RODRIGUES ARAÚJO CPF:008.165.323-97
Suplente: KEYLA MARIA PAIVA NASCIMENTO CPF:078.582.383-29

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data, Olho D'água do Piauí, 14 de abril de 2025 ficando revogadas as disposições em contrário;

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho D'água do Piauí-PI, Olho D'água do Piauí, 14 de abril de 2025

Prefeito Municipal

ICP Brasil
Carimbo do Tempo
Certificação digital que mostra o horário exato da publicação, tal como sua inalterabilidade e legitimidade.
IVC Instituto Verificador de Comunicação
Com Auditoria diária de tudo que é publicado, mostramos seriedade e transparência com os atos públicos.
ISSN International Standard Serial Number
Seguimos os padrões internacionais de Publicação. Com Registro próprio na edição digital e impressa.
*Estamos de acordo com a Instrução Normativa TCE/PI 003-18
www.diariooficialdosmunicipios.org